

### Contexto político

A igualdade de género é um princípio fundamental, que constitui parte integrante dos direitos humanos e um pré-requisito para garantir a aplicabilidade dos direitos humanos, bem como a sua fruição, a todas as pessoas. Na Declaração e Programa de Ação de Viena «Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino» são definidos como «uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais». A Declaração apela ainda ao reconhecimento dos direitos humanos das mulheres em todas as atividades das Nações Unidas. Do mesmo modo, os direitos humanos das mulheres foram abordados e consagrados em vários instrumentos jurídicos internacionais e europeus.

#### Instrumentos e legislação internacionais em matéria de Direitos Humanos

- Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) que define os direitos humanos das mulheres como direitos humanos.
- Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), que constitui o único instrumento internacional de direitos humanos que a UE ratificou.

#### Instrumentos e legislação da União Europeia em matéria de Direitos Humanos

- Tratados da União Europeia, por exemplo, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (2009 reformulação), que reafirma o princípio da igualdade e a obrigação de a UE eliminar as desigualdades, instando os Estados-Membros a combater a discriminação na definição e execução das suas políticas.
- Carta Europeia dos Direitos Fundamentais (2000), que reforça o quadro legislativo geral aplicável aos direitos humanos na UE, estabelece o princípio da igualdade de género e proíbe a discriminação, e garante a todos os indivíduos o direito a medidas corretivas eficazes e a um julgamento justo.
- Diretivas da União Europeia que cobrem áreas como: a igualdade de oportunidades e a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego (2006/54/CE), o ónus da prova nos casos de discriminação baseada no sexo (97/80/CE), os direitos, o apoio e a proteção das vítimas de crime, os conceitos de «violência de género» e «violência nas relações de intimidade» (2012/29 /UE).

- Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015, que incentiva os Estados-Membros a terem em conta as diferentes necessidades das mulheres (incluindo a interseccionalidade das desigualdades) na legislação e nas políticas, introduzindo a ideia de que a violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos.
- Pacto europeu para a igualdade entre homens e mulheres (2011-2020), que exorta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para combater a discriminação em diferentes áreas da vida social.
- Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020.
- Quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020.
- Decisão-quadro do Conselho 2002/629/JAI relativa à luta contra o tráfico de seres humanos.

### Os objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim e os indicadores da UE

- 1.1. Promover e proteger os direitos humanos das mulheres através da plena implementação de todos os instrumentos de direitos humanos, especialmente a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).
- 1.2. Assegurar a igualdade e a não discriminação na lei e na prática.
- 1.3. Alcançar a literacia jurídica legal (ou seja, a capacitação das mulheres em relação a questões que se prendam com a lei).

Todos os Estados-Membros ratificaram, estando, por conseguinte, legalmente obrigados a implementar a CEDAW seguindo o princípio da devida diligência. No quadro dessa obrigação, os Estados-Membros apresentam regularmente relatórios nacionais sobre as medidas tomadas ao Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (Comité CEDAW), que os analisa e emite as subseqüentes recomendações. Estes são complementados por relatórios-sombra, compilados por organizações da sociedade civil dos respetivos países. Além do mais, a Comissão Europeia publica relatórios anuais sobre a igualdade entre mulheres e homens. Até à data, a nível da UE, a questão



dos direitos humanos não havia sido analisada no quadro do processo de acompanhamento da Plataforma de Ação de Pequim.

## Conclusões baseadas em dados à escala da UE

### Dificuldade na transposição e implementação da legislação antidiscriminação

De acordo com a Rede de Peritos Jurídicos da Comissão Europeia, a implementação das diretivas relativas à igualdade de género é limitada em alguns casos. Por exemplo, a abordagem, em grande parte neutra no que respeita ao género, adotada na formulação da legislação dificulta a implementação da igualdade de género, assim como o faz a prevalência de estereótipos nas instituições legislativas e judiciais. Da mesma forma, em 2012, uma média de apenas 22% dos cidadãos da UE-27 consideravam que os seus respetivos governos combatiam eficazmente todas as formas de discriminação.

### As barreiras estruturais e institucionais ao acesso das mulheres à justiça

As mulheres deparam-se com barreiras estruturais e institucionais específicas no acesso à justiça. Estas dificuldades podem estar associadas aos custos dos processos judiciais. Além do mais, os tribunais e as forças policiais têm, potencialmente, um entendimento insuficiente da violência perpetrada contra as mulheres. Consequentemente, a insuficiente coordenação entre as instituições judiciais e criminais durante o processo de investigação e a recolha de elementos de prova pode obrigar as mulheres sobreviventes de violência a terem que voltar a relatar as suas experiências e repetirem os exames médicos. A morosidade nos processos judiciais que daí resulta e a vitimização

secundária, para além da pressão da sociedade, poderão efetivamente desencorajar as mulheres de apresentar queixa ou formalizar a denúncia.

Os estereótipos e a sub-representação das mulheres nas forças policiais e nas instâncias judiciais podem diminuir a qualidade dos serviços prestados às mulheres e aos homens e podem dissuadir as mulheres de procurar apoio. As atitudes e crenças tradicionais ligadas a estereótipos de género podem estar na origem de enviesamentos de género introduzidos pelos tribunais, fator que foi identificado como uma das razões para o reduzido número de processos judiciais que resultaram numa condenação e para os elevados níveis de dificuldades registados.

O desenvolvimento de dados e de investigação a nível nacional e europeu ajudaria a identificar os obstáculos que as mulheres enfrentam, bem como a avaliá-los melhor.

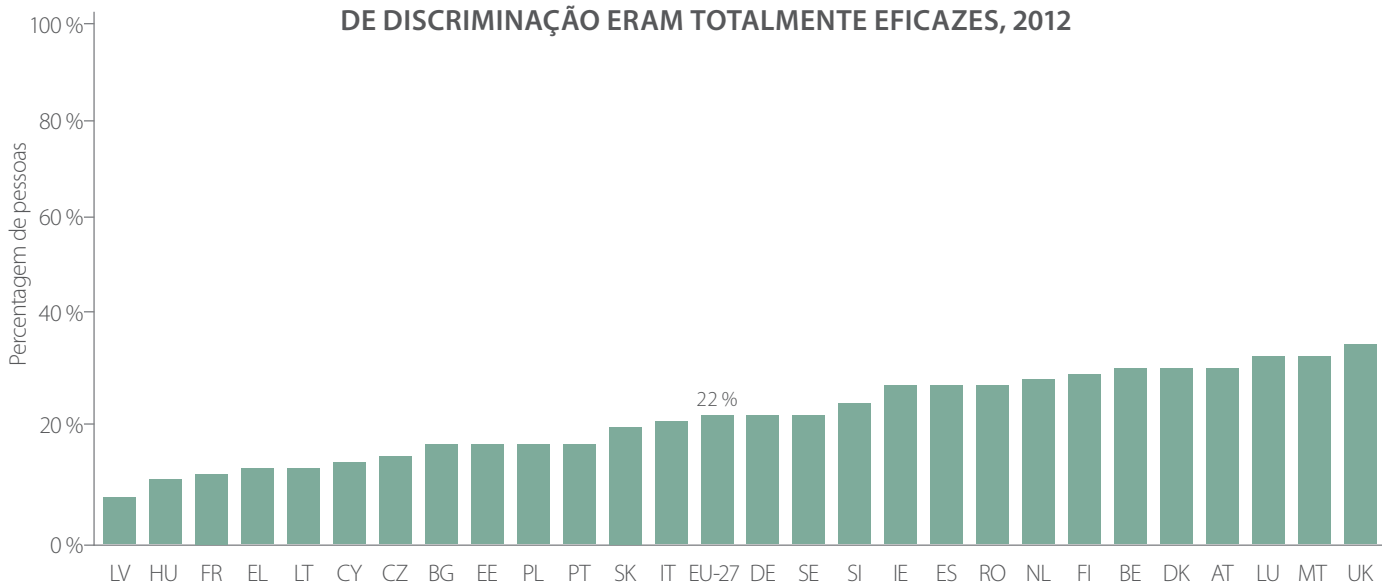
### Mulheres de diferentes grupos enfrentam diferentes desafios no exercício dos seus direitos

As mulheres não constituem um grupo homogéneo, sendo que existem fatores legais, institucionais, estruturais, socioeconómicos e culturais que podem dificultar ainda mais o acesso de algumas mulheres à justiça. Assim sendo, as mulheres podem enfrentar, em simultâneo, várias formas de discriminação. Na sequência do conceito de interseccionalidade, a discriminação experienciada pelas mulheres por diferentes motivos ao mesmo tempo é mais do que a soma das partes, resultando num efeito multiplicador, na medida em que as experiências de discriminação são inseparáveis, reforçam-se mutuamente e são complexas.

### Avaliar a discriminação interseccional é difícil, em especial no que respeita ao género

A discriminação interseccional é um conceito complexo, difícil de definir e, por conseguinte, é implementado de forma diferente nos vários sistemas jurídicos dos

### PERCENTAGEM DE PESSOAS QUE CONSIDERAVAM QUE OS ESFORÇOS DESENVOLVIDOS NO SEU PAÍS PARA COMBATER TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO ERAM TOTALMENTE EFICAZES, 2012



Fonte: Eurobarómetro especial 393, Discriminação na UE em 2012.



Estados-Membros. De acordo com o princípio da comparabilidade, é necessário identificar um caso de referência tanto na legislação comunitária como nacional por forma a avaliar se uma pessoa foi vítima de discriminação. Concretamente, no que respeita à interseccionalidade, não é fácil encontrar comparações adequadas, o que limita na prática o princípio da não discriminação.

### **Migrantes (incluindo mulheres refugiadas, requerentes de asilo e sem documentos)**

A maioria dos Estados-Membros concede o direito de residência temporário quando existe prova de um contrato de trabalho legal. Contudo, as mulheres migrantes muitas vezes trabalham em setores não regulamentados e na economia informal. Além disso, a legislação em matéria de residência e emprego é em grande medida insensível às questões de género e está ainda associada à situação familiar. Verifica-se constantemente que as mulheres que entram no país como cônjuges de um trabalhador do sexo masculino dependem da continuidade do seu relacionamento, o que lhes dificulta especialmente o recurso ao sistema de justiça criminal quando enfrentam, por exemplo, situações de violência de género. O acesso à justiça é particularmente difícil no caso das mulheres migrantes em situação irregular, pois receiam ser penalizadas ao aceder ao sistema judicial; um problema que pesa especialmente no caso de vítimas de tráfico de seres humanos e de prostituição forçada.

### **Mulheres de grupos minoritários**

As mulheres de grupos minoritários (por exemplo, étnicos, linguísticos ou religiosos) gozam de um acesso à justiça limitado na medida em que se deparam com um risco mais elevado de pobreza e exclusão social. No entanto, as dificuldades e as barreiras que se colocam às mulheres de minorias étnicas no acesso ao mercado de trabalho não são abordadas pelos Estados-Membros, apesar de a maioria dos Estados-Membros depender da participação individual no mercado de trabalho para sustentar os seus sistemas de pensões e prestações sociais.

### **Mulheres roma**

A população roma constitui o maior grupo étnico minoritário da UE, que engloba, segundo as estimativas, 6 milhões de indivíduos. Embora o termo «população roma» seja comumente utilizado a nível político, a verdade é que encobre diversidade dentro do grupo. As mulheres roma experimentam algumas das formas mais pronunciadas de marginalização e discriminação e são, frequentemente, impedidas de entrar na esfera pública, devido às suas obrigações no seio da esfera privada da sua vida e aos valores tradicionais persistentes relativamente ao papel das mulheres nas suas comunidades.

### **Mulheres com deficiência**

As mulheres e raparigas com deficiência perfazem 16% da população total feminina na UE. As mulheres com deficiência têm entre 0,5 e 10 vezes mais probabilidades de ser discriminadas, em oposição às mulheres sem deficiência.

### **Mulheres lésbicas e bissexuais e pessoas transgénero**

As mulheres lésbicas e bissexuais, bem como as pessoas transgénero, têm maior probabilidade de referir situações de discriminação em razão do género do que os homens *gays* e bissexuais.

### **Mulheres idosas**

As mulheres com mais de 65 anos de idade ainda vivem situações de discriminação específica e considerável — no que respeita ao acesso ao emprego ou indemnização por danos, no acesso aos tribunais e a esquadras de polícia — uma vez que podem não estar cientes dos serviços existentes e podem não ter noção da sua situação de vítima.

## **Iniciativas úteis**

O respeito pelos direitos humanos das mulheres e pela igualdade de tratamento tem feito parte das atividades de várias organizações de direitos humanos nos Estados-Membros e em toda a UE. O Centro de Direitos Humanos da Estónia executa em 2012-15 o projeto «Rede para a Igualdade de Tratamento», que visa promover a igualdade de tratamento e melhorar a proteção contra a discriminação através da cooperação e do trabalho em rede entre organizações da sociedade civil e defesa estratégica de direitos. O Instituto Dinamarquês para os Direitos Humanos (DIHR) publicou um novo Relatório de Situação com o objetivo de apresentar as questões essenciais em matéria de direitos humanos na Dinamarca. Os temas prioritários do Relatório de Situação (DIHR) 2013 incidiram sobre a igualdade de género na Dinamarca. Além disso, o Departamento para a Igualdade de Tratamento do DIHR trabalha no desenvolvimento de métodos para a promoção da igualdade de tratamento e da não discriminação. Algumas das ferramentas desenvolvidas neste domínio são a Roda da Diversidade («Diversity Wheel»), o Laboratório da Diversidade («The Diversity Lab», para o setor privado) e o Laboratório da Equidade («The Equality Lab», para os municípios).



## PROGRESSOS E OBSTÁCULOS NA ÁREA I: DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

### PROGRESSOS

- A importância de garantir acesso igual à justiça tem sido reconhecida como uma questão fundamental.
- A necessidade de abordar a discriminação múltipla ou interseccional foi reconhecida por alguns Estados-Membros.
- A necessidade de apoiar as mulheres sobreviventes de violência tem vindo cada vez mais a ser reconhecida e levou à adoção de medidas e mecanismos de apoio mais avançados em alguns Estados-Membros.

### OBSTÁCULOS

- As mulheres e os homens não gozam dos seus direitos de igual forma.
- No que respeita ao acesso à justiça, as mulheres deparam-se com barreiras institucionais, económicas e culturais.
- As mulheres pertencentes a determinados grupos consideram especialmente difícil obter acesso igual à justiça.
- As mulheres vítimas de violência continuam a enfrentar obstáculos consideráveis na indemnização com reparação por danos.
- Não foram desenvolvidos dados ou indicadores comparativos para avaliar os progressos dos Estados-Membros neste domínio de preocupação.

## O caminho a seguir na UE

- Desenvolver indicadores para avaliar os progressos dos Estados-Membros no domínio dos Direitos Humanos das mulheres.
- Estudar os obstáculos que as mulheres e, especificamente, as vítimas de violência enfrentam quando reivindicam justiça e reparação por danos quando os seus direitos foram violados.
- Assegurar acesso igual à justiça para todas as mulheres, eliminando as barreiras económicas, culturais e institucionais assentes em diferenças de género como condição necessária para garantir os direitos humanos das mulheres.
- Desenvolver medidas destinadas a assegurar a igualdade no gozo dos direitos humanos por homens e mulheres, combater a discriminação múltipla e a interseccionalidade e abordar as questões específicas de mulheres sobreviventes de violência.

## MISSING TRANSLATIONS

### Europäisches Institut für Gleichstellungsfragen (EIGE)

Das Europäische Institut für Gleichstellungsfragen (EIGE) ist das EU-Kompetenzzentrum für Gleichstellungsfragen. Das EIGE unterstützt politische Entscheidungsträger und alle relevanten Einrichtungen in ihren Bemühungen zur Verwirklichung der Gleichstellung von Frauen und Männern in Europa und darüber hinaus, indem es spezifisches Fachwissen sowie verlässliche und vergleichbare Daten zur Gleichstellung in Europa bereitstellt.

Weitere Informationen: <http://eige.europa.eu>

Das Ressourcen- und Dokumentationszentrum (RDC) des Europäischen Instituts für Gleichstellungsfragen (EIGE) ist ein innovatives und praktisches Instrument, das dabei hilft, wichtige Ressourcen zur Geschlechtergleichstellung zu finden, den Austausch von Wissen unter den an der Gleichstellungspolitik und -praxis interessierten Personen erleichtert und einen Online-Bereich für Diskussionen und Debatten bietet.

Weitere Informationen: <http://eige.europa.eu/content/rdc>



#### Kontakt:

Europäisches Institut für Gleichstellungsfragen  
Gedimino pr. 16, LT-01103 Vilnius, LITAUEN  
Tel. +370 521574-44/00

[facebook.com/eige.europa.eu](https://facebook.com/eige.europa.eu)



[twitter.com/eurogender](https://twitter.com/eurogender)



[youtube.com/eurogender](https://youtube.com/eurogender)



<https://eurogender.eige.europa.eu>



ISBN 978-92-9493-275-4

doi:10.2839/207576

MH-04-15-022-PT-N